

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO nº 008/2023

INTERESSADOS

- Municípios de Catanduvras (SC)

CNPJ: 82.939.414/0001-45

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CATANDUVAS

CNPJ: 02.228.940/0001-68

OBJETO:

Celebração de Termo de Parceria entre o Município de Catanduvras/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Catanduvras (SC), para o estabelecimento de ações de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar as atividades desenvolvidas pela organização.

O repasse, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é proveniente da emenda individual nº 22100001, do orçamento do Ministério da Economia. A emenda foi destinada para a recuperação/substituição da cobertura da sede da APAE, destruída durante uma chuva de granizo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o Decreto Municipal nº 2.255/2017.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nº Emenda	Destinação	Valor
22100001	Investimento da recuperação/substituição da cobertura da sede da APAE, destruída durante uma chuva de granizo. Elemento de Despesa: 44.50	R\$ 200.000,00

PERÍODO: Dezembro de 2023 a Fevereiro de 2024, prorrogável, se for necessário.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA

Trata-se de repasse de recurso decorrente da Emenda Individual nº 22100001, proveniente de proposta cadastrada no sistema de convênios para investimento na recuperação/substituição da cobertura da sede institucional da APAE de Catanduvras. Os recursos são advindos do orçamento do Ministério da Economia.

Nesse diapasão, dispensa-se o chamamento público. A parceria será por meio de inexigibilidade mediante formalização do Termo de Fomento entre o Município de Catanduvras (SC) e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que assim estabelece:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Outrossim, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se **devidamente autorizada por meio da Lei Orçamentária Anual (2.791/2022) e Decreto nº 2.255/2017**.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da publicação.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

Catanduvras, 08 de dezembro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal